



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. **PROCESSO:** 0029.038881/2024-07
1.2. **UNIDADE REQUISITANTE:** COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COTIC
1.3. **UNIDADE SOLICITANTE:** GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 2.1. Comissão Especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 8494 de 05 de julho de 2024 (0050499086), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 125 de 9 de julho de 2024.

SETOR	NOME	MATRÍCULA
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP/CAD	ELISANGELA FERREIRA MOREIRA	*****752
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços- GPCS	MARIA JOELMA DE OLIVEIRA DA SILVA	*****195
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	JORGE LUIZ FARIAS DE CASTRO	*****414
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	FERNANDO TERRA VALEJO MELO	*****663

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

- 3.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os gastos previstos encontram-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA) 2023/2024, recursos não vinculados de impostos, de acordo com a Informação 551 (0051017338):

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte
12.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)

4. OBJETO

- 4.1. Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência do Anteprojeto ou do Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

- 5.2. A Secretaria de Estado da Educação de Rondônia enfrenta desafios significativos na gestão e implementação de tecnologias da informação e comunicação (TIC). A rápida evolução tecnológica exacerba esses desafios, exigindo atualização contínua e estratégias inovadoras para garantir que os serviços educacionais sejam eficientes, eficazes e alinhados com as melhores práticas contemporâneas.

- 5.3. Um dos problemas cruciais é a falta de aconselhamento estratégico e tático especializado para os líderes de TIC da SEDUC. Sem acesso a conhecimento atualizado e especializado, a tomada de decisão pode ser prejudicada, resultando em investimentos inadequados e na implementação de soluções tecnológicas que não atendem às necessidades reais da educação pública. Esse cenário impacta diretamente a qualidade do ensino, a eficiência dos processos administrativos e a satisfação dos cidadãos.

- 5.4. O mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é marcado pela evolução contínua, pela mudança de padrões e, consequentemente, pela incerteza do futuro. Nesse cenário, os gestores de TIC são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas em curto prazo, baseados apenas na sua experiência e apoio da equipe.

- 5.5. A grande quantidade de informações dispersas e, até mesmo, contraditórias, sobre características dos componentes e serviços de tecnologia e a dificuldade de acompanhamento cotidiano dos movimentos do mercado de tecnologia e segurança da informação, tornam necessária a identificação de fontes especializadas confiáveis para a obtenção destas e de outras informações, bem como de ferramentas e técnicas para sua compreensão e utilização e, sobretudo, a habilitação dos gestores de TIC para a transformação destas informações em conhecimento útil para a tomada de decisões.

- 5.6. A existência de organizações imparciais dedicadas a pesquisar, analisar, catalogar e disponibilizar informações de suporte à tomada de decisões estratégicas de TIC é um elemento importante para a redução do nível de incerteza e, portanto, do risco das decisões tomadas pelos gestores de TIC.

- 5.7. A complexidade cada vez maior da tecnologia, a crescente dependência de TIC evidenciada pelo negócio, a integração dos sistemas e soluções, as necessidades heterogêneas dos negócios, a pressão por redução de custos e por maior flexibilidade e agilidade, a responsabilidade legal (civil e criminal), a exigência de transparência, a mudança do perfil da concorrência e o aumento das ameaças e vulnerabilidades em TIC são os principais motivadores que levam a SEDUC buscar, através da contratação de serviços de empresa independente e especializada, acesso a fontes de informação de tendências tecnológicas que influenciarão na governança e organização da Secretaria, assim como o envolvimento de especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação das melhores e mais modernas práticas de gestão, especificamente do segmento de TIC, e detenham conhecimento e referências comparativas sobre esse segmento não possuindo vínculos com fornecedores.

- 5.8. Neste cenário a produtividade dos servidores que atuam nestas áreas é reduzida de forma vertiginosa ao se pensar em processamento manual desta gama de informações, sem contar que a probabilidade de erro no levantamento de informações cresce consideravelmente a partir do momento em que é tão custoso ao servidor encontrar a informação desejada. O alcance de padrões de excelência, ou pelo menos, das melhores práticas de mercado, deve ser buscado por qualquer instituição, inclusive pelos entes públicos. Outrossim, a modernização da gestão tem sido um dos principais desafios do Estado Brasileiro, onde se busca agilidade e simplificação de processos, a transparência pública, redução de custos e de tempo dos atos administrativos.

- 5.9. Para resolver esses problemas e atender ao interesse público, é essencial contratar uma empresa especializada em serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC. Essa contratação é justificada pelos seguintes motivos:

1. Aconselhamento Estratégico e Tático Especializado: A empresa contratada fornecerá acesso a conselheiros estratégicos e especialistas em diversas áreas de TIC. Isso permitirá que os líderes da SEDUC tomem decisões informadas e baseadas em dados concretos, alinhando as estratégias de TIC com as prioridades educacionais do estado.

2. Suporte Contínuo para Atualização Tecnológica: O acesso a bases de conhecimento atualizadas garantirá que a SEDUC se mantenha informada sobre as últimas tendências e melhores práticas em TIC. Essa atualização contínua é fundamental para a implementação de soluções tecnológicas inovadoras que melhoram a

qualidade do ensino e a eficiência dos processos administrativos.

3. Fortalecimento da Gestão de TIC: O fortalecimento da equipe de TIC da SEDUC, através do suporte especializado, permitirá uma gestão mais eficiente dos projetos críticos, como o sistema SGIS, que é vital para a gestão escolar e outras áreas. Isso resultará em uma administração mais eficiente e na melhoria dos serviços educacionais prestados.

4. Melhoria dos Serviços Públicos: A implementação de soluções tecnológicas eficientes e inovadoras, suportada por aconselhamento especializado, resultará na melhoria dos serviços públicos educacionais. Isso se traduz em melhor qualidade de ensino, maior eficiência administrativa e, consequentemente, maior satisfação dos cidadãos.

5. Conformidade com Normas Legais: A contratação está em conformidade com as normas legais vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019. Isso garante que todos os processos relacionados à contratação sejam transparentes e alinhados com os requisitos regulatórios, promovendo a responsabilidade e a ética na administração pública.

6. Sustentação e Inovação dos Serviços Educacionais: A contratação garantirá a sustentação dos serviços educacionais prestados pela SEDUC, ao mesmo tempo em que promove a inovação tecnológica. Isso é essencial para enfrentar os desafios futuros e garantir que a educação pública em Rondônia continue a evoluir e a atender às necessidades da sociedade.

5.10. O uso dessas tecnologias permite a melhoria da comunicação entre as diversas áreas da instituição e o aumento da eficiência na realização de tarefas, possibilitando que o corpo Técnico da instituição possa se dedicar a atividades mais estratégicas e de alto valor agregado.

5.11. Nestes termos, uma assessoria de tecnologia se justifica, pois, aumentará a assertividade das tomadas de decisões, capacitará o time e mitigará riscos para a Gestão da Secretaria de Educação.

5.12. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial e apoio às decisões em TIC é uma iniciativa estratégica para a Secretaria de Estado da Educação. A expertise e o know-how desses serviços podem contribuir significativamente para o sucesso e efetividade das atividades da instituição, bem como garantir a segurança, privacidade e conformidade legal das informações do seu público, reforçando a importância da contratação desses serviços em um cenário cada vez mais dinâmico e exigente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e ainda os seguintes requisitos:

6.2. Os Serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC serão prestados na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos que possibilite apoiar estrategicamente a SEDUC nas questões relacionadas à TIC. As bases de conhecimentos consolidam informações diversificadas da área de Tecnologia da Informação, como por exemplo, situação atual, tendências e evolução de práticas de gestão, tecnologias, produtos e fornecedores de TIC, que auxiliarão a SEDUC a melhor definir as contratações de soluções de TIC.

6.3. Os Serviços para acesso a bases de conhecimentos consistirão nos seguintes requisitos:

6.4. Requisitos gerais dos serviços

6.4.1. A contratada colocará à disposição da SEDUC informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação - TI para subsidiar as decisões da área de TI da SEDUC, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TI, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TI por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TI, comparações de desempenho de serviços de TI, estratégias de alinhamento de TI com negócios, políticas e diretrizes em TI e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

6.4.2. É entendido como aconselhamento imparcial, aquele pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a contratada possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas.

6.4.3. A contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da SEDUC.

6.4.4. A contratada deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

6.4.5. A base de conhecimentos deverá estar em idioma português ou inglês.

6.4.6. A base de conhecimentos deve estar disponível na internet, em sítio próprio da contratada, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

6.4.7. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

6.4.8. A base de conhecimentos deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

6.4.9. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos consultados a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado.

6.4.10. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da contratada poderão ser acessados e transferidos para o ambiente da SEDUC (mecanismo de download). A SEDUC terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas.

6.4.11. A base de conhecimentos deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

6.4.12. A base de conhecimentos deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.

6.4.13. A base de conhecimentos deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TI ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

6.4.14. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

6.5. A base de conhecimentos, pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TI deverá conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

6.5.1. pesquisas primárias e secundárias do mercado de TI;

6.5.2. prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;

6.5.3. interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;

6.5.4. avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;

6.5.5. análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TI;

6.5.6. avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;

6.5.7. análises e estudos de processos de gestão e governança de TI;

6.5.8. análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviços de TI;

6.5.9. análises e estudos de casos de implementações de TI;

6.5.10. análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TI.

- 6.6. **A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas na área de desenvolvimento de aplicações:**
- 6.6.1. arquitetura de aplicações;
 - 6.6.2. metodologias de desenvolvimento de sistemas;
 - 6.6.3. ferramentas;
 - 6.6.4. linguagens;
 - 6.6.5. aplicações web;
 - 6.6.6. serviços web;
 - 6.6.7. aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
 - 6.6.8. métricas para desenvolvimento de aplicações;
 - 6.6.9. desenvolvimento em software livre.
- 6.7. **A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de infraestrutura de hardware e software:**
- 6.7.1. tecnologias de bancos de dados;
 - 6.7.2. integração de aplicações;
 - 6.7.3. servidores de aplicação;
 - 6.7.4. operação e gestão de centros de dados;
 - 6.7.5. tecnologias de armazenamento de dados;
 - 6.7.6. plataformas de hardware e software;
 - 6.7.7. computação em nuvem;
 - 6.7.8. servidores (hardware e software);
 - 6.7.9. estações de trabalho;
 - 6.7.10. gerência de plataformas de TI;
 - 6.7.11. comunicação de dados;
 - 6.7.12. mobilidade e dispositivos sem fio;
 - 6.7.13. redes de computadores;
 - 6.7.14. segurança em TI;
 - 6.7.15. uso de software livre na área de infraestrutura.
- 6.8. **A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de gestão de TI:**
- 6.8.1. planejamento estratégico em TI;
 - 6.8.2. gestão de projetos;
 - 6.8.3. gestão de informações;
 - 6.8.4. qualidade de software;
 - 6.8.5. gestão de infraestrutura;
 - 6.8.6. gestão de processos de negócio;
 - 6.8.7. estratégias para implementação de software livre nas organizações.
- 6.9. **A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de aplicações corporativas:**
- 6.9.1. correio eletrônico;
 - 6.9.2. arquitetura orientada a serviços;
 - 6.9.3. integração de aplicações;
 - 6.9.4. arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
 - 6.9.5. inteligência de negócio (BI);
 - 6.9.6. portais corporativos;
 - 6.9.7. ferramentas de gestão de processos de negócio;
 - 6.9.8. gestão de conteúdo, informações e colaboração;
 - 6.9.9. gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).
- 6.10. A base de conhecimentos deverá conter pelo menos 5 (cinco) documentos para cada um dos subitens dos **itens 6.3 a 6.5**, sendo pelo menos 3 (três) documentos com menos de 12 (doze) meses transcorridos desde sua elaboração até a data de sua disponibilização a SEDUC.
- 6.11. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pela SEDUC.
- 6.12. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela contratada, e por meio de autogestão, mediante o site internet que permita obtenção de informações on-line.
- 6.13. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e apresentações em vídeos.
- 6.14. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à contratada quanto à navegação no site, acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários licenciados.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre o objeto contratual.
- 7.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei 13.303/16.
- 7.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, sendo atualizada periodicamente.

- 7.4. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.5. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, após a condenação com trânsito em julgado.
- 7.6. A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo.
- 7.7. Será recusada a garantia apresentada pela CONTRATADA quando não atender às condições exigidas no instrumento convocatório, sendo-lhe facultado apresentar caução em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- 7.8. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.
- 7.9. Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

8. VIGENCIA CONTRATUAL

- 8.1. A contratação de serviços técnicos especializados em pesquisa e aconselhamento imparcial na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é uma prática comum em organizações que buscam inovação e eficiência em seus processos. Definir a duração adequada para esses contratos é fundamental para assegurar que os objetivos estratégicos sejam atingidos. Um período de 36 meses é frequentemente adotado, proporcionando benefícios que vão além de uma simples prestação de serviços, englobando aspectos como planejamento, continuidade e eficiência econômica.
- 8.1.1. Inicialmente, é importante destacar que a duração de 36 meses permite o alinhamento dos serviços contratados com o planejamento estratégico da organização. No campo de TIC, onde a implementação de soluções tecnológicas pode demandar tempo significativo, um período prolongado assegura que os projetos possam ser desenvolvidos e implementados de forma coesa, sem interrupções que comprometam o resultado final.
- 8.1.2. Além disso, a continuidade proporcionada por um contrato de três anos permite que os consultores adquiram um conhecimento profundo do ambiente organizacional e das necessidades específicas da organização. Este conhecimento é essencial para a prestação de um aconselhamento eficaz, adaptado à realidade da organização, e para evitar perdas de conhecimento que poderiam ocorrer com mudanças frequentes de fornecedores.
- 8.1.3. A contratação por um período mais longo também gera economia de escala, o que pode resultar em redução de custos. Com a garantia de um contrato de 36 meses, os fornecedores podem oferecer preços mais competitivos, já que conseguem planejar seus recursos de maneira mais eficiente e diluir os custos ao longo do tempo. Este aspecto econômico é particularmente relevante em projetos que envolvem acompanhamento contínuo, onde ajustes e avaliações periódicas são necessários.
- 8.1.4. Por fim, a duração de 36 meses permite o cumprimento de normas e regulamentações, como as estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Essa conformidade facilita a administração contratual e garante que os processos sejam conduzidos de acordo com as exigências legais, proporcionando segurança jurídica tanto para a organização quanto para os fornecedores.
- 8.1.5. A escolha por um contrato de 36 meses na contratação de serviços especializados em TIC se justifica por uma série de razões que englobam desde o alinhamento com o planejamento estratégico até a garantia de continuidade e eficiência econômica. Esse período oferece à organização a estabilidade necessária para desenvolver projetos de forma eficaz, aproveitando a expertise acumulada ao longo do tempo e assegurando o cumprimento das regulamentações aplicáveis. Em um campo tão dinâmico e vital como o da Tecnologia da Informação e Comunicação, a decisão por um contrato de maior duração se revela uma estratégia prudente e vantajosa.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Ambas as partes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 9.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto controladora independente de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.5. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, o titular dos dados e/ou a ANPD, na medida exigida pela legislação aplicável, em tempo hábil, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.6. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, na medida exigida na legislação aplicável, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 10.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Quanto a análise de possíveis soluções para contratação, segue:
- 10.2. **Solução 1: Criação de grupo técnico específico e especializado em pesquisa e levantamento de dados, informações e conhecimento de TIC, e elaboração de metodologia e processos de busca de informações**
- 10.2.1. A solução requer um corpo de servidores com formação na área de TIC, com dedicação exclusiva para especialização e constante atualização, dedicados à pesquisa e prospecção de mercado de TIC, com conhecimento em metodologia e processos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores.
- 10.2.2. Para implementar essa solução, seria necessária uma equipe dedicada e frequentemente atualizada no campo da busca, análise, preparação, manutenção, armazenamento e controle da informação, além da criação de uma metodologia de processos operativos e estruturais de suporte ao completo ciclo de vida do conhecimento agregado. O universo de informações nessa área é por demais significativo (levantamento de maturidade, Custo Total de Propriedade de soluções de TIC, benchmarking etc.). Sua aplicação no campo do “negócio” institucional é tão flexível e mutável que o nível de dificuldade associada a manutenção de bases de conhecimento requer esforço diuturno da equipe.
- 10.2.3. Outra questão importante é o conhecimento específico de certas subáreas de conhecimento de TIC que exigem uma preparação acadêmica e experiências empíricas que agreguem valor à informação/conhecimento adquirido. Por fim, são necessárias plataformas tecnológicas de suporte ao trabalho dessa equipe. Essas plataformas necessitam ser implantadas, mantidas e atualizadas por pessoal altamente especializado.
- 10.2.4. Os custos associados à implementação dessa solução são caracterizados por:
- 10.2.4.1. Aquisições de sistemas informatizados;
- 10.2.4.2. Capacitações frequentes da equipe a ser alocada em diversas áreas de conhecimento de TI e, eventualmente, valores de diárias e passagens para capacitação presencial no Brasil e no exterior;
- 10.2.4.3. Alocação de servidores divididos por área de especialização, com dedicação exclusiva para pesquisa e desempenho das atividades de aconselhamento.
- 10.3. **Solução 2: Pesquisa na Internet baseada em empresas fornecedoras de soluções de TIC**
- 10.3.1. A pesquisa, por iniciativa própria dos servidores e gestores, é possível e rotineiramente realizada, mas não atende às necessidades indicadas. A pesquisa mais qualificada e ampla requer mais tempo de dedicação do servidor e do gestor, o que é inviável em razão do volume de atividades e demandas rotineiras e do corpo reduzido de servidores. A pesquisa mais qualificada e ampla requer mais tempo de dedicação do servidor e do gestor, o que é inviável em razão do volume de atividades e demandas rotineiras e do corpo reduzido de servidores. Ademais, a confiabilidade da informação não atende ao requisito da imparcialidade, por se tratar de fornecedores do mercado

10.4. Solução 3: Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento Imparcial em TIC

10.4.1. Contratação de serviço técnico especializado de aconselhamento imparcial (por imparcial entende-se aquele pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, a partir das análises objetivas, transparentes e independente de interesse de terceiros) sobre assuntos afetos à tecnologia da informação e todas as suas vertentes, de forma a manter disponível aos gestores e técnicos uma base de dados especializada, bem como promover orientações e aconselhamentos estratégicos, táticos e operacionais. Incluindo, ainda, o serviço de consultoria especializada nos níveis definidos neste Estudo técnico Preliminar, no qual os especialistas da contratada atuam diretamente na análise das questões solicitadas pela contratante, bem como orienta quanto a escolhas por tecnologias, procedimentos, boas práticas de mercados, de modo que seja mantido a imparcialidade primando pelo princípio da economicidade e mitigação de riscos.

10.5. Após levantamento das possíveis soluções, a equipe de planejamento da contratação, conclui que as soluções inviáveis correspondem a:

10.5.1. A solução 1:

10.5.2. O custo das aquisições de sistemas informatizados demandaria uma série de contratações e análises de quais sistemas atendem, de forma integral, às necessidades a serem atendidas de forma célere e assertiva.

10.5.3. Outro custo considerável são as capacitações frequentes, geralmente de alto custo, dada a natureza da área de tecnologia. Em razão da necessidade de se buscar soluções e experiências inovadoras, bem como as melhores práticas existentes, as capacitações tendem a ser promovidas internacionalmente, com custo mais elevado pelo câmbio de moeda estrangeira. Outro fator a ser considerado é que, para o objetivo ser alcançado, não deve haver limitações para se buscar o conhecimento mais avançado e atualizado sobre as diversas áreas de TIC.

10.5.4. Por fim, ainda que superados os custos acima descritos, a SEDUC dispõe de quadro limitado de servidores com formação em TIC. Não há perspectiva de concurso público específico para analistas de TI, o que limita a implementação da solução. Outra questão é a falta de especialização técnica apropriada e atualizada para assumirem funções dentro do corpo de pesquisa técnica para atender às necessidades da COTIC. Não se poderia, por exemplo, capacitar e especializar um número pequeno de servidores, com alto custo para a Administração Pública, se não houvesse a garantia de que os servidores capacitados permanecessem em atuação nesse grupo técnico, pois não há tal previsão legal que assegure que o servidor permanecerá com tais atribuições ao longo de sua vida profissional.

10.5.5. Diante do cenário atual, a solução 1. é inviável de ser implementada. Considerando a alta complexidade de capacitação, a complexidade que seria fazer uma análise econômica efetiva, a necessidade de eficiência do processo e, especialmente, a ausência de servidores que poderiam ser alocados para o grupo técnico. Não foram realizadas as análises aprofundadas para a solução 1. Em face dos benefícios perseguidos e das demandas e necessidades indicadas, a solução 1 não apresenta os resultados imediatos requeridos de TIC.

10.5.6. Solução 2:

10.5.7. O acompanhamento de mercado nacional e internacional de TIC em várias áreas de atuação exige conhecimento especializado, que não existe atualmente entre os servidores, o que demandaria custos com especialização e, com isso, os demais custos agregados e riscos inerentes já expostos na solução 1. Entender o grau de maturidade de uma tecnologia emergente e, conseqüentemente, o risco associado e sua aplicabilidade nos negócios, é tarefa para especialistas que tem como missão precípua, acompanhar o seu desenvolvimento. Sendo assim, essa solução apresenta elevado risco na credibilidade e veracidade das informações, bem como está sujeita à limitação de acesso aos conteúdos inerentes a recursos com maior grau de especialização. Informações de baixa qualidade podem comprometer a especificação técnica de contratações de TIC, decisões estratégicas e táticas de TIC e impactar o uso econômico dos recursos colocados à disposição da sociedade.

10.5.8. Diante do cenário atual, a solução 2. é inviável de ser implementada. Considerando a alta complexidade de atuação, a complexidade que seria fazer uma análise das necessidades efetivas, especialmente, a ausência de servidores que poderiam ser alocados para a busca de informações em bases de dados. Não foram realizadas as análises aprofundadas para a solução 2. Em face dos benefícios perseguidos e das demandas e necessidades indicadas, a solução 2 não apresenta os resultados imediatos requeridos de TIC.

10.6. Análise comparativa da solução:

10.6.1. Para efeitos de comparação de custos a equipe técnica considerou apenas a solução técnica e funcionalmente viável, Solução 3.

10.6.2. A análise baseou-se nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública com objeto similar, bem como em pesquisa com os fornecedores da solução.

10.7. Pesquisa de preços no Paine de Preços/Comprasnet para verificar contratações similares:

10.8. Foi realizada pesquisa de preços no Paine de Preços/Comprasnet para verificar contratações similares em execução ou concluídos nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços. Para a referida pesquisa aplicou-se os seguintes parâmetros: Ano: 2022/2023; Data da Pesquisa: 22/11/2023; Período de Compra: últimos 12 meses; Palavras Chaves: pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação (TIC). A análise de viabilidade do aproveitamento de cada item foi realizada frente a análise dos requisitos de cada processo, de forma a verificar similaridade suficiente com o processo em tela.

PREGÃO ELETRÔNICO/CONTRATOS	ÓRGÃO	UASG	OBJETO/ANÁLISE
PROCESSO ADM SAP Nº 100000021	Porto do Paraná	789330	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação
CONTRATO Nº 35/2024	TCU	30001	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação
CONTRATO 043/2024-NTIC	SEBRAE		Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação
00001/2023	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	240121	Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação
00002/2023	Procuradoria Geral de Justiça - Estado do Ceará	926484	Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme especificações, detalhamentos e quantitativos constantes na proposta da empresa e no termo de referência

00032/2023	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A.	080019	Contratação do Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial, na forma de subscrição, provendo acesso ilimitado a uma base de conhecimentos e pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
Contrato nº 20/2023	Receita Federal do Brasil - RFB	170010	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial, na forma de subscrição.
Contrato nº 38/2023	Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP	154386	Contratação de Serviços de Pesquisa e Aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação nos níveis estratégico e tático.
Contrato nº 48/2022	Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS	910808	Contratação da Empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA, para fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento de pesquisas de mercado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

X LIMPAR	Código Material/Serviço 27332	Objeto da Compra 22 de 88445
MÉDIA	MEDIANA	MENOR PREÇO
R\$ 1.289.352,72	R\$ 1.535.004,00	R\$ 342.654,00

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 3										
Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão
 	00001/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	27332	SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)	UND SERVIÇO TÉCNICO	1	R\$ 342.654,00	GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVACAO
 	00002/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	27332	SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)	UND SERVIÇO TÉCNICO	1	R\$ 1.535.004,00	GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.	ESTADO DO CEARA
 	00032/2023	00001	Inexigibilidade de Licitação	27332	SERVICOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)	UND SERVIÇO TÉCNICO	1	R\$ 1.990.400,16	GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.	JUSTICA DO TRABALHO

- 10.9. **Análise comparativa de custos (TCO):**
- 10.9.1. Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, as soluções que foram identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade (Total Cost Ownership – TCO). Portanto, a análise comparativa de custos não é aplicável, uma vez que existe apenas uma solução viável que é a **"Contratação do Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento Imparcial em TIC"**, conforme detalhado acima neste Estudo Técnico Preliminar. A estimativa de custo do custo total da contratação desta solução encontra-se detalhada no **Item 11**.
- 10.9.2. De acordo com a Instrução Normativa SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 31, de 23 de março de 2021, na análise comparativa dos custos deverão ser consideradas somente as soluções viáveis, bastando o registro das soluções inviáveis no Estudo Técnico Preliminar da Contratação:
- 10.9.3. Art.11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:
- III - A análise comparativa de custos deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:
- a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção; e
- b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir verificação da origem dos dados;
- IV - estimativa do custo total da contratação; e
- V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
- § 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total de propriedade.

- 10.10. **Descrição da Solução de TIC a ser contratada:**
- 10.10.1. A solução a ser contratada é a Solução 3 - Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento Imparcial em TIC que deverá oferecer licenças em diversos níveis de atuação (estratégico e tático), de acordo com a atuação do profissional. A personalização do tipo de licença irá permitir que se contrate os serviços adequados às necessidades de cada usuário.
- 10.10.2. O detalhamento técnico da solução de TIC a ser contratada encontra-se no I, deste Estudo Técnico.
- 10.11. **Tomando como referência os requisitos acima, foi realizado levantamento de empresas que fornecem relatórios abrangentes de pesquisa de mercado, as quais seguem abaixo:**

EMPRESA	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
---------	-----------	---------

Forrester (https://www.forrester.com)	Companhia americana fundada em 1983. Com 35 anos de atuação, oferece serviços de pesquisa e aconselhamento para líderes de negócios ampliarem suas estratégias de crescimento. Promove pesquisas anuais com mais de 650 mil consumidores e executivos mundialmente, através de metodologias rigorosas e objetivas. Através dessas pesquisas, análise de dados, consultoria, eventos e da promoção de encontros seus especialistas com os seus clientes executivos, propõem uma nova forma de pensar aos seus clientes que transforme suas organizações. Com atuação forte nos Estados Unidos e Canadá (47 analistas), Europa (29 analistas) e no eixo Ásia-Pacífico (21 analistas), possui apenas 3 especialistas voltados para a América Latina e 1 escritório em São Paulo. Além disso, o calendário de eventos para 2019 não traz nenhum evento para o Brasil ou América Latina. Todos estão previstos para acontecerem nas mesmas regiões onde sua atuação é mais efetiva	Possui atuação pouco expressiva na América Latina, com apenas 3 especialistas e 1 escritório em São Paulo, o que pode ser um óbice ao alcance dos objetivos da contratação, já que deve haver interação contínua entre os profissionais da contratada e os analistas da Secretaria de Estado da Educação nos momentos de tomada de decisão.
Gartner (https://www.gartner.com/en)	Empresa global de pesquisa e aconselhamento, fornece ferramentas adequadas aos seus clientes de diversos setores, incluindo tecnologia, financeiro, marketing, vendas e cadeia de suprimentos, para alavancarem seus negócios. Com mais de 2.000 analistas e atuação em mais de 100 países, possui 5 escritórios no Brasil (incluindo um em Brasília), e oferece seus serviços por meio de pesquisa e aconselhamento, consultoria e organização de conferências. Sua proposta é direcionar seus clientes para decisões certas sobre os assuntos mais importantes para a organização, com base em suas percepções objetivas, obtidas por meio de pesquisa, análise de dados, metodologias de resolução de problemas e experiências hands-on com seus clientes. Com a confirmação de 9 simpósios globais voltados para executivos de TIC em 2019, o Gartner ainda deve promover em 2019, somente em São Paulo, 4 eventos voltados para o mercado de tecnologia, incluindo as áreas de: Infraestrutura, Operações e Nuvem; Análise de dados; e Segurança e Gerenciamento de Riscos, além de um simpósio voltado para executivos de TIC que engloba essas três áreas mencionadas.	Voltada aos consumidores de tecnologia, fomentando a interação entre os pares (seus especialistas e os executivos das organizações – gestores de TIC, no caso da SEDUC). Foca suas pesquisas para definição de estratégias, análises e acesso de tecnologia e ferramentas, além de ajudar seus clientes nos processos decisórios que envolvem aspectos de tecnologia enquanto negócio. As bases de conhecimento do Gartner, que podem ser acessadas de forma on-line através de um serviço web, são próprias, sendo as maiores disponíveis no mercado, cobrindo o mais amplo escopo de temas de TIC, o que os leva a ter posição de liderança nas pesquisas de mercado realizadas por empresas especializadas, como a Knowledge Capital Group – KCG, que em seu mais recente relatório (2017), destaca o Gartner tanto no aconselhamento a Provedores de Tecnologia (Sell Side), como a “Usuários de Tecnologia” (Buy Side).
IDC (http://br.idclatin.com/default.aspx)	IDC é a empresa líder em inteligência de mercado e consultoria nas indústrias de tecnologia da informação, telecomunicações e mercados de consumo em massa de tecnologia. Analisa e prediz as tendências tecnológicas para que os profissionais, investidores e executivos possam tomar decisões de compra e negócios nestes setores. Mais de 1.000 analistas em 110 países proveem conhecimento local, regional e global dos mercados tecnológicos em hardware, software, serviços, telecomunicações, segmentos verticais e investimentos em TI. O cômputo dos dados e informações sobre os diversos segmentos de TI e Telecomunicações permite a construção de uma base de conhecimento, estruturada e analisada em forma consistente, que serve como instrumento de apoio para que as organizações definam sua posição e suas estratégias para enfrentar os desafios de um mercado cada vez mais dinâmico e competitivo. Além disso, a possibilidade de acessar informações obtidas ao redor do mundo permite ao IDC antecipar as mudanças locais e identificar as melhores alternativas para seus clientes. Com cerca de 40 eventos programados entre dezembro de 2018 e agosto de 2019, em diversos segmentos de mercado, nenhum deles deve ocorrer na América Latina. Os últimos eventos realizados nessa região remontam à 2014.	Seu foco consiste na elaboração de relatórios de participação e posicionamento de mercado e modelos de negócios focados em vendas para as indústrias de Tecnologia da Informação, telecomunicações e mercados de consumo em massa de tecnologia. Esse foco é diferente da necessidade da SEDUC sobre quais as melhores soluções atendem aos objetivos estratégicos da instituição.
451 Research (https://451research.com/)	Fundada nos anos 2000, a companhia produz pesquisa qualitativa e quantitativa para empresas de tecnologia, provedores de serviço, profissionais do ramo financeiro e para líderes de TI. A proposta da empresa é fornecer percepções de mercado para seus clientes investirem em infraestrutura digital da borda para o núcleo do negócio. Organiza suas pesquisas numa metodologia que envolve 13 canais, dentre os quais transformação na nuvem, comércio e experiência do cliente, análise de dados e inteligência artificial, infraestruturas críticas e datacenters, desenvolvimento e operação e segurança da informação. Além de disponibilizar encontros virtuais na forma de Webinars, em que um especialista transmite suas percepções para um grupo específico de usuários autorizados, a empresa organiza eventos mundiais, assim como as demais empresas já citadas. Para o fim de 2018 estavam previstos 3 deles, incluindo um de Big Data, em Londres – Inglaterra, e outro sobre inteligência artificial, em Boston – EUA. Nenhum deles está previsto para ocorrer no Brasil ou mesmo na América Latina.	O foco da 451 Research, assim como o do IDC é, principalmente, a construção e divulgação de métricas de negócio, como a participação de mercado, volume e previsão de crescimento de vendas. Sua base de clientes são, especialmente, empresas que fabricam e vendem produtos e serviços relacionados à tecnologia, embora tenha ampliado ao longo dos anos a participação de empresas que compram e implementam esses produtos.

10.12. Dentre as empresas analisadas, a Gartner do Brasil se destaca como a que melhor atende às necessidades negociais da Secretaria de Estado da Educação.

10.13. A Gartner se diferencia das demais empresas por várias razões que tornam seus serviços exclusivos e altamente valiosos, especialmente para órgãos como a SEDUC. Primeiramente, a Gartner é uma líder mundial em pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação, com décadas de experiência e reconhecimento no

mercado. Sua expertise abrange diversas áreas tecnológicas e de gestão, proporcionando insights profundos e atualizados que poucas empresas conseguem oferecer. Além disso, a Gartner mantém uma vasta e constantemente atualizada base de dados de pesquisas, relatórios e análises. Este repositório de conhecimento permite à SEDUC acessar informações de ponta sobre tendências, melhores práticas e novas tecnologias, facilitando a tomada de decisões informadas e estratégicas.

10.14. Outro aspecto fundamental que distingue a Gartner é seu compromisso com a imparcialidade. Ao contrário de muitos fornecedores de serviços, a Gartner não vende produtos nem implementa soluções, o que garante que seus conselhos sejam objetivos e focados exclusivamente nos melhores interesses do cliente. Essa imparcialidade é crucial para a SEDUC ao avaliar diferentes opções tecnológicas e de gestão. A Gartner oferece serviços de aconselhamento altamente personalizados, incluindo a interpretação de dados e pesquisas, bem como a transferência de percepções sobre o mercado e tecnologias emergentes. Para a SEDUC, isso significa receber orientações detalhadas e contextualizadas, alinhadas com seus objetivos estratégicos.

10.15. Além disso, a Gartner possui uma vasta rede de analistas e especialistas que estão constantemente monitorando e analisando o mercado global de tecnologia. Essa rede permite à SEDUC acessar uma diversidade de opiniões e análises, enriquecendo sua compreensão e abordagem em projetos e políticas educacionais. A abordagem da Gartner é fundamentada em dados e evidências, com recomendações baseadas em pesquisas rigorosas e análises detalhadas, proporcionando uma base sólida para a implementação de soluções eficazes e inovadoras. A capacidade da Gartner de prever tendências tecnológicas e de mercado permite à SEDUC antecipar mudanças e preparar-se proativamente para futuros desafios e oportunidades, garantindo uma gestão educacional mais eficiente e inovadora.

10.16. A escolha da Gartner do Brasil se justifica pela oferta de serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial, que são essenciais para a SEDUC. Além de proporcionar acesso a uma vasta base de conhecimento, a Gartner oferece serviços de interpretação e aconselhamento sobre os dados obtidos em pesquisas com usuários e fornecedores. Esta combinação de acesso a informações robustas com a interpretação experiente e imparcial da empresa atende plenamente às necessidades da SEDUC, facilitando a tomada de decisões informadas e estratégicas no campo educacional. Adicionalmente, os serviços da Gartner incluem transferências de percepções sobre o mercado e tecnologias emergentes, que são fundamentais para a inovação e melhoria contínua das operações da SEDUC. A especialização e a qualidade dos serviços oferecidos pela Gartner tornam esta contratação a mais adequada e eficiente para atender às demandas específicas da Secretaria.

10.17. Em resumo, a Gartner se destaca pela combinação única de expertise global, imparcialidade, uma base de conhecimento abrangente e serviços personalizados de aconselhamento. Esses fatores garantem que a contratação da Gartner proporcionará à SEDUC acesso a insights valiosos e orientações estratégicas que não seriam facilmente encontradas em outras empresas. A parceria com a Gartner possibilitará à SEDUC tomar decisões bem-informadas, inovadoras e alinhadas com as melhores práticas e tendências emergentes, contribuindo significativamente para a melhoria contínua da gestão educacional.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Considerando o cenário atual em que nos encontramos, identificamos os principais motivos que nos levam a buscar uma fonte de conhecimento especializada e independente, proporcionando análises de tendências, avaliação de produtos e fornecedores, prognósticos e orientações que possam ser utilizados como subsídios no processo de tomada de decisão no âmbito da tecnologia da informação.

11.2. Os serviços proporcionarão suporte aos gestores e profissionais de TI, agilizando o processo de seleção de tecnologias. Isso será realizado por meio de consultas às bases de conhecimento e do acesso direto aos autores dos documentos, que são analistas especializados. Esses analistas fornecerão informações sobre a finalidade das tecnologias, onde devem ser aplicadas, os benefícios que oferecem e as situações ideais para sua utilização.

11.3. Ao utilizar as bases de conhecimento e interagir diretamente com os analistas, será possível acompanhar o ciclo de maturidade das tecnologias. Isso permitirá identificar o momento em que elas atingem seu estágio de menor risco para adoção, evitando assim tecnologias que ainda não estão maduras o suficiente. Isso, por sua vez, reduzirá os riscos e desafios que normalmente resultam em atrasos e aumento de custos na implementação dessas tecnologias.

11.4. Tendo em vista a necessidade de avaliar as tecnologias adotadas e os contratos firmados até o momento, assim como a otimização da alocação de recursos financeiros na área de tecnologia da informação, garantindo uma gestão mais eficaz e ágil desses recursos, é que se reveste de relevância a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação pela SEDUC.

11.5. Destaca-se que o serviço contempla o acesso a uma base de conhecimento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, acesso a especialistas com experiência na aplicação das mais modernas práticas de gestão e conhecimento técnico nas mais variadas tecnologias e, principalmente, aconselhamento estratégico com profissionais altamente capacitados e experientes, muitos deles são e foram CIOs em grandes empresas de TI e/ou atuaram na liderança de grandes Órgãos Públicos na área de TI.

11.6. Ainda sobre o tema, tem-se que a área de TI é constantemente atualizada, com rápidas transformações de mercado que obrigam os gestores de TI a lidarem com uma extensa gama de informações, tendências e tecnologias diversas. Assim, os gestores precisam tomar decisões em curto espaço de tempo, baseados em suas experiências pessoais e entendimento próprio sobre determinado tema.

11.7. Nesse contexto, a SEDUC pode se utilizar dessa assessoria estratégica para a tomada de decisões, com alto grau de relevância para o enfrentamento das necessidades e complexidades da área de TI. Nesse intuito, verifica-se com a utilização destas licenças um ganho expressivo no tempo de resposta e na redução dos erros estratégicos, portanto, restou notório que a relevância dos acessos às bases de conhecimento de áreas estratégicas mostra-se de suma importância no auxílio para pesquisa, análise, organização e disponibilização das informações para decisões estratégicas e redução de incertezas.

11.8. Assim, com o apoio de um serviço qualificado, composto pelo suporte de especialistas que garantam e acrescentem qualidade, integridade, disponibilidade e desempenho nos estudos e nas pesquisas por soluções em TI, será possível ampliar reflexos imediatos na tradução dos requisitos de negócio em especificações técnicas, resultando em maior economicidade nos projetos e contratações.

11.9. Busca-se assim a estabilidade, eficiência e padrões de qualidade no atendimento das demandas como:

- Garantir a disponibilidade de conhecimento estratificado em níveis operacionais, gerenciais e estratégicos, de forma a sustentar ciclos de monitoramento, análise e tomada de decisão, no âmbito dos ativos de TI responsáveis pela segurança, o processamento, armazenamento e disseminação de dados, desenvolvimento e produção de sistemas de informação administrativa, gerenciais e judiciais, bem como soluções e ferramentas tecnológicas vinculadas à prestação dos serviços da SEDUC.
- Garantir serviços comprovadamente qualificados, gerados por especialistas que garantam e acrescentem qualidade, integridade, disponibilidade e possibilidade de alto desempenho na formulação de estudos, pesquisas com vistas a justificar a emissão de normas, orientações e determinações no âmbito do uso e gestão dos recursos de TI pela Secretaria.
- Garantir a prestação de serviços de forma contínua e estável, sob padrões e metodologias de alto nível e alto potencial de redução de riscos no processo de governança de tecnologia da informação.

11.10. Em análise no mercado, apenas a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA está apta a prestar os serviços previstos no objeto desta contratação: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

11.11. A presente contratação se fundamenta na definição da melhor solução tendo em vista quantitativos dos serviços necessários, valores de referências e demais itens técnicos e pertinentes à matéria.

11.12. Cabe destacar que em razão das características intrínsecas dos serviços a serem contratados, a referida contratação se dará mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

11.13. Justificativa da Inexigibilidade da Contratação da Gartner:

11.13.1. Justifica-se a inexigibilidade de licitação com fundamentação legal amparada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Sendo assim, tendo em vista o atendimento das condições de Singularidade, de Notória Especialização e, complementarmente, da inviabilidade de competição. Detalhamos a seguir cada uma destas condições:

11.13.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

“Para a execução indireta de serviços, com a contratação por inexigibilidade, a legislação obriga que: - o serviço contratado seja do tipo técnico especializado; - o serviço

contratado tenha natureza singular; - a empresa contratada tenha notória especialização.”

2.2.2. Notória especialização da empresa Gartner e seus profissionais Conforme o conceito insculpido no §3º do artigo 74 da lei federal n. 14.133/21, transcrito a seguir:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

11.13.3. A notória especialização foi verificada e estudada na análise do mercado de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, à luz dos objetivos e resultados pretendidos com a presente contratação. Cabe ressaltar, ainda, que a Gartner já é contratada por inúmeras instituições públicas, incluindo Secretarias Estaduais, Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça, ademais, identificou contratação com o Conselho Nacional de Justiça através do contrato 010/2019 (Inexigibilidade de licitação - Processo CNJ/SEI 0653/2019) e contratação com o Tribunal de Contas da União através do contrato 35/2024 (Inexigibilidade de licitação – Processo TC Nº 008.995/2024-9), o que reforça ainda mais a notória especialização.

11.13.4. Ainda cabe destaque para as Pesquisas (Research), como principal produto da Gartner, pois seguem um processo metodológico proprietário, amplamente conhecido e aprovado no mercado, descrito a seguir, refletindo em sua notoriedade:

- a) Rigor: processo extremamente meticuloso e cuidadoso em assegurar que as práticas de pesquisa sejam seguidas e entreguem aconselhamentos que sejam relevantes, adequados e práticos para o negócio.
- b) Sistematizando: Os processos e metodologias seguem uma sequência lógica e consistente, não permitindo tomar atalhos, e se preocupam em desenvolver soluções que funcionem.
- c) Validade: As opiniões são baseadas em uma base sólida de fatos verificados e evidenciados pela própria equipe de pesquisadores, empresas e universidades.
- d) Empirismo: As conclusões são baseadas em evidências concretas coletadas através dos analistas, pesquisas de mercado e da experiência real de clientes.

11.14. Singularidade da demanda da SEDUC e dos Serviços Gartner:

11.14.1. Apesar de seu significado em nosso vocabulário estar associado a único, inédito ou incomum, faz-se necessário trazer à luz seu significado. Para isto, trazemos a interpretação de “Serviços de natureza singular” na visão de Marçal Justen Filho em seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 92 Edição, de 2002, em sua página 278 e 279 que tratam do tema, onde destacamos:

“No esforço de definir regra legal, deve-se iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade conduz a incidência do inc. I. Mais ainda, conduz a inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto aqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir esta questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.”

“A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).”

11.14.2. O serviço singular deve ser entendido como aquele cujo objeto possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilado por qualquer outro da mesma espécie.

11.14.3. Observa-se, também, que a questão não é apenas a singularidade do serviço em si mesmo, mas também é a singularidade do interesse público a ser satisfeito. Ou seja, quando se alude à singularidade do serviço, está se aludindo a uma espécie de singularidade reflexa, o que é singular, o que é especial, o que é diferente, o que é peculiar não é o serviço que vai ser ofertado propriamente dito; o que é singular, especial, diferente, peculiar é o interesse da SEDUC que tem que ser satisfeito através do serviço de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC da Gartner.

11.14.4. A natureza singular, conforme já exposto neste documento, caracteriza-se pela situação especial e incomum da necessidade que diversos níveis organizacionais da Secretaria de Educação, desde a alta direção até os técnicos, possuem de conhecer e dominar a rápida evolução dos produtos e do mercado de TIC, num cenário global e nacional, dentro do contexto de negócios da SEDUC e suas peculiaridades, impossível de ser atendida satisfatoriamente por profissional “especializado” qualquer ou ser especificado de forma clara em requisitos técnicos. Envolve casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

11.14.5. A demanda pelos serviços em questão se enquadra perfeitamente no conceito da singularidade, pois sua complexidade é elevada e justifica-se por:

- a) Ser a SEDUC um órgão central do sistema operacional de educação e desenvolvimento humano tem sua estrutura básica e competências definidas pela Lei Complementar Nº 965, de 20 de dezembro de 2017, gerando uma necessidade de conhecimento e informação sobre as demandas desses segmentos e do mercado de TI que é impossível de ser plenamente suprida pelos nossos próprios servidores.
- b) Ser a informática uma das alavancas-chave para se obter produtividade, competitividade e desempenho compatíveis com as necessidades da sociedade no século XXI. Tem trazido benefícios crescentes as organizações, porém tem se tornado cada vez mais complexa, não só na análise da adequação de uso e na seleção de ferramentas e aplicações, mas principalmente na sua operação e relação intrínseca com todas as atividades de negócio das organizações, ciclos de lançamento, maturidade e obsolescência de tecnologias e produtos serem cada vez menores no cenário da digitalização do setor público.
- c) Será exigido cada vez mais das organizações a busca por melhorias em hardwares, softwares, facilidades de comunicação e novos métodos de trabalho, mais integrados e produtivos.
- d) Não se permitir erros nas ações de TIC em face do elevado volume de investimentos que é requerido, dos prazos reduzidos de implementação e da relevância para o negócio das ações que requerem o suporte da informática.

11.14.6. Assim, os serviços em questão surgem justamente da necessidade que os gestores e técnicos da SEDUC têm de tomar decisões estratégicas, na maioria das vezes em prazos estreitos, que não podem estar baseadas apenas em suas experiências e discernimentos pessoais. Qualquer decisão inadequada tem efeitos dramáticos logo adiante, seja na forma de prejuízos financeiros, seja na imagem institucional desta Secretaria pela inadequação das soluções oferecidas ou pelo descompasso entre o que foi feito e o que poderia ter sido.

11.14.7. Verifica-se que tanto a singularidade do objeto quanto a notoriedade da empresa Gartner se confundem, ficando, na verdade, um atrelado ao outro, hipótese que permite a contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/21.

11.14.8. Ressaltamos, ainda, que devido ao fato do serviço em questão ser feito através de pesquisas e catalogado por áreas específicas não há como se estabelecer critérios que possibilitem o julgamento objetivo das propostas de eventuais licitantes para que seja efetuada uma contratada. A escolha de contratar a Gartner deve-se à sua reputação e especializada na prestação deste serviço.

11.15. Inviabilidade de competição:

11.16. Conforme já demonstrado anteriormente, a Gartner é a líder do mercado de “Analyst Firms”, que são empresas de serviços que atuam fundamentalmente no negócio da criação e venda de informação e conhecimento. Em um modelo com tais características pode-se afirmar que tamanho é documento e isso explica a liderança da Gartner que conta com a maior quantidade de analistas e faturamento.

11.16.1. Fato é, que mais analistas conseguem cobrir um número maior de temas e gerar mais pesquisas que, por sua vez, representam maior geração de conhecimento e de valor para a SEDUC.

11.16.2. A presença no Brasil de uma equipe técnica que entenda as particularidades da TIC no Brasil e, principalmente, as particularidades das empresas e órgãos governamentais é um fator decisivo para a contratação pretendida. Essa relevância pode ser constatadas inúmeras vezes nestes anos em que nos deparamos com situações como:

- a) Revisão de contratos com fornecedores locais;
- b) Construção de editais de licitação de serviços e produtos de TI;
- c) Avaliação de fornecedores locais de desenvolvimento de aplicações;
- d) Análise de tendências do desenvolvimento da mão de obra.

11.16.3. Considerando os presentes estudos, considera-se que as assinaturas/licenças ofertadas pela empresa Gartner atendem as necessidades reconhecidas pela

SEDUC, conforme proposta apresentada e histórico dos serviços prestados às demais empresas públicas consultadas. A base de conhecimento contempla a necessidade da Secretaria. O suporte dos analistas abrange várias formas de contato ilimitados. O atendimento especializado aos CIOs contempla os serviços, atualmente, necessários ao SEDUC. Em suma, os serviços em pauta são os melhores, mais adequados e estruturados para atender as demandas e necessidades da Secretaria. Ainda sobre o tema e corroborando com a impossibilidade de concorrência e a singularidade dos serviços é apresentada certidão expedida em nome da Gartner pela ABES - Associação Brasileira de Software, certidão de nº N° 240319/41.45. Desta Certidão destacamos o texto, que certifica e atesta o seguinte:

- a) Para fins e efeitos de que tratam o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 30, inciso I da Lei 13.303/2016, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.** é a única subsidiária do GARTNER Inc. a qual detém os direitos autorais e tecnológicos relativamente aos "serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na aréa de tecnologia da informação e telecomunicações", em face do que, **GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.**, supra qualificada, preenche os requisitos legais e esta apta para prestar referidos serviços, em todo o território nacional, podendo, portanto, contratar ("explorar economicamente") tais serviços com o Poder Publico em geral;
- b) Que "os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico" são disponibilizados ao mercado brasileiro em caráter de exclusividade, pelo **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.**, razão pela qual é inexigível a licitação para aquisição de tais serviços, por quaisquer órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e sociedade de economia mista;
- c) Que "os serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico, na área de tecnologia da informação e telecomunicações" são especializados, não rotineiros, exigindo talento formado e incorporado na empresa, que ao longo do tempo desenvolveu métodos e condições especialíssimas para tal empreitada;
- d) No que diz respeito aos requisitos de singularidade dos serviços a serem contratados, bem como da notória especialização, nos baseamos nas análises e estudos técnicos realizados e já mencionados, e, consideramos a Certidão da ABES, já citada e transcrita acima, atestando que a empresa Gartner do Brasil é a única capaz e autorizada a comercializar e prover os serviços de natureza singular e a notória especialização que são adequados às necessidades da SEDUC.

11.17. Dessa forma, é possível argumentar pela incontestada demonstração do atendimento aos requisitos para inexigibilidade do processo licitatório e apenas a Gartner atende os requisitos necessários expostos neste documento para suprir a imperiosa necessidade da TI no cenário estratégico da SEDUC.

11.18. **Informações Adicionais:**

11.19. Conforme já destacado, trata-se de fornecedor notório e altamente especializado no campo da geração de conhecimento em tecnologia da informação. Isso é corroborado pela [Certidão n.º 240319/41.45](#) emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

11.19.1. Os analistas/autores do Gartner desenvolvem seus pontos de vista sem influência externa, priorizando a imparcialidade e a objetividade. Eles não vendem tecnologia nem implementam soluções tecnológicas ou projetos, e não têm interesse no sucesso ou fracasso de tecnologias ou práticas comerciais específicas.

11.19.2. A condição da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia destaca a necessidade de governança, inovação, monitoramento e controle na área de TI. Isso demanda o conhecimento em campos como Planejamento Estratégico de TI, Gestão de Dados, Segurança e Privacidade, Inteligência Artificial, Governança de TI, entre outros. Esses conhecimentos são essenciais para melhorar a prestação de serviços à sociedade.

11.19.3. A notória especialização do Gartner pode ser comprovada pelo volume de informações geradas, incluindo:

- a) Análises de mais de 3.000 contratos por ano, contribuindo para economia por meio de negociações e comparações técnicas.
- b) Mais de 40 mil documentos, 100 especialistas e uma comunidade com mais de 5 mil profissionais para compartilhar informações no campo de desenvolvimento de software.
- c) Realização de mais de 5 mil pesquisas ao ano, cobrindo 1.304 tópicos na área de tecnologia
- d) Tais números foram extraídos com base nos dados mais recentes disponíveis no site do Gartner.

11.19.4. Acredita-se assim, na impossibilidade de competição, fato corroborado por inúmeras organizações públicas que adotaram a compra direta, invocando a inexigibilidade. Diante da demonstração das necessidades do CNJ e de seus requisitos para atendimento pleno, e comprovada a singularidade da melhor técnica, a equipe de planejamento entende que há indícios que apontam para adoção de inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

11.20. **Descrição detalhada do objeto:**

TABELA – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	SERVIÇO
1	Executive Programs V2 Guided Team Leader
2	Executive Programs V2 Guided Team Advisor
3	Executive Programs V2 Guided Team SWEL

11.21. **No que tange à comprovação de preços, tem-se:**

11.21.1. Em cumprimento ao dever de planejamento insito da atividade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), verificar-se-á se o valor proposto está de acordo com o praticado no mercado pela empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, na realização de objetos similares.

11.21.2. Objeto comum: Contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação.

TABELA – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratos Assinados em 2024				
Licença		PORTOS DO PARANÁ	TCU	SEBRAE AM
		Inexigibilidade	Inexigibilidade	Inexigibilidade
		Processo Administrativo SAP nº 1000000021	Contrato Nº 35/2024	Contrato 043/2024 - NTIC
Serviços ofertados para a SEDUC RO	Leader	R\$ 469,500.00	R\$ 469,500.00	R\$ 446,000.00
	Advisor Member	R\$ 196,300.00		
	Software Engineering Leaders Guided Member			
Mesmo serviço para áreas distintas (Líder de Dados / Líder de TI / Líder de Seg&Riscos / Líder de Infraestrutura e Operações)	CDAO Guided Member			R\$ 446,000.00
	CIO Guided Member			
	CISO Guided Member			
	I&O Guided Member	R\$ 469,500.00	R\$ 469,500.00	

11.22. **Relatório de Avaliação de resultados da Contratação e sua Essencialidade:**

11.22.1. A contratação da empresa especializada em fornecimento de licenças anuais para acesso a bases de conhecimento em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC mostrou-se essencial para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. O contrato, que inclui serviços de análise, aconselhamento, e suporte, foi integralmente cumprido, demonstrando sua importância na sustentação das operações de TI da Secretaria, conforme **Relatório de Avaliação**

de resultados da Contratação (0051745858).

- 11.22.2. Durante o período contratual, não foram registrados incidentes ou interrupções dos serviços. A qualidade das informações e o suporte oferecido contribuíram significativamente para as tomadas de decisão e a melhoria das práticas internas, como a adequação à LGPD e a adoção da metodologia ágil.
- 11.22.3. A contratação é essencial devido à recente auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), que identificou a necessidade de desenvolver sistemas e ferramentas integrados, anteriormente geridos apenas por planilhas. O serviço contratado é fundamental para a capacitação contínua da equipe de TI e para o desenvolvimento de soluções tecnológicas que atendam às novas demandas da SEDUC.
- 11.22.4. A continuidade desse serviço, especialmente com a nova família de programas "Executive Programs V2 Guided Team", é estratégica para garantir maior assertividade nas decisões, otimização de custos, mitigação de riscos e o desenvolvimento contínuo da equipe.
- 11.22.5. A renovação e ampliação desse contrato são recomendadas para sustentar as iniciativas tecnológicas da SEDUC, garantindo a eficiência e segurança das operações de TI, em conformidade com as melhores práticas globais e as exigências regulatórias.

12. SOLUÇÕES CONTRATADAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 12.1. Foram encontradas, entre outras, as seguintes contratações públicas recentes, similares aos serviços aqui contratados:
- Conselho Nacional de Justiça** – Contrato nº 10/2019: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação. (Inexigibilidade de Licitação – Processo CNJ/SEI 00653/2019). Vigência: 24 meses. Valor global: R\$ 2.754.600,00.
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará** – Contrato nº 54/2021. Contratação de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases. (Processo administrativo Nº 8520835- 36.2021.8.06.0000). Vigência: 24 meses. Valor global: R\$ 2.710.599,36.
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará** – Contrato nº 15/2021. Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação consistente em serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, incluindo subscrição de licenças para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases. (Processo Nº 011937/2021 – TCEP/PA). Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 310.900,00.
- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** – Contrato nº 7131574 – DTIC-CJ. Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação consistente em serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC, incluindo subscrição de licenças para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases. (Procedimento de Inexigibilidade SEI 0083735-20.2021.8.16.6000). Vigência: 24 meses. Valor global: R\$ 3.044.299,92.
- Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco** – Contrato nº 162/2021. Prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação. (Inexigibilidade de Licitação Nº 48/2021 – CPL/OCE). Vigência: 36 meses. Valor global: R\$ 1.844.400,00.
- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** – Contrato nº 74/2021. Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação. (Procedimento Administrativo nº 0012336-47.2021.8.23. 8000). Vigência: 24 meses. Valor global: R\$ 1.562.184,00.
- Tribunal de Justiça da Bahia** - Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação. (Inexigibilidade de Licitação).
- Departamento de Polícia Federal** - Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa GARTNER DO BRASIL SE PESQUISAS LTDA., especializada em fornecimento de licenças anuais para conhecimento de pesquisas de mercado em Tecnologia da Informação e Comunicação aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC complementares de apoio à consulta, à interpretação e à aplicação das informações nas referidas bases. (Inexigibilidade nº 01/2021).
- Presidência da República** - Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa, assessoria aconselhamento imparcial em Metodologias, Modelos, Processos e Tecnologias às decisões de negócio e resoluções dos Comitês de Transformação Digital e de Digital. (Inexigibilidade nº 01/2020, Contrato nº 05/2020, 00133.001684/2019-70).
- Ministério da Justiça** - Contratação, por Inexigibilidade, com a empresa GARTNER DO BRASIL SE PESQUISAS LTDA., especializada em fornecimento de licenças anuais para acesso às bases de conhecimento de pesquisas de mercado em Tecnologia da Informação e Comunicação aconselhamento imparcial em TIC, serviços de análise especializados em TIC complementares de apoio à consulta, à interpretação e à aplicação das informações nas referidas bases. (Inexigibilidade nº 09/2020, Contrato nº 93/2020, 08006.000017/2020-71).
- Ministério da Educação** - Fornecimento de subscrição de licenças anuais para acesso às bases de conhecimento pesquisas em Tecnologia da Informação e Comunicação e aos serviços de aconselhamento estratégico, tático e operacional na área de Tecnologia da Informação e Comunicação. (Inexigibilidade nº 04/2020, Contrato nº 28/2020, 23000.028088/2020-81).
- 12.2. Não necessariamente essas contratações se equivalem, posto que os serviços Gartner compreendem diversos módulos, mas claramente predomina a contratação direta mediante declaração de inexigibilidade de licitação.

13. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 13.1. As quantidades foram apresentadas pela Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços - GPCS, conforme condições, quantidades e exigências estipuladas no Documento de Formalização de Demanda - DFD 74 (0050138600).
- 13.1.1. O quantitativo solicitado foi definido com base na demanda apresentada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC), conforme apresentado no Memorando nº 75/2024/SEDUC-COTIC (0050333608) e Formulário Levantamento de Necessidades - Serviços 4 (0050332964), a saber:

9.2.1 Item	9.2.2 Classe (CATMAT / CATSER)	9.2.3 Detalhamento do objeto	9.2.4 Perfil	9.2.5 Unidade de Medida	9.2.6 Quantidade
1	27332 - Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Licença de apoio e aconselhamento para executivo de TIC, para um usuário executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e as áreas finalísticas, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.	Perfil Estratégico Completo	Unidade	1
2	27332 - Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Licença de apoio e aconselhamento a executivo ou líder de TIC, para um usuário, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.	Perfil Estratégico Intermediário	Unidade	1

3	27332 - Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Licença de apoio e aconselhamento a executivo ou líder de Engenharia de Software, para um usuário, incluindo acesso a um conselheiro especialista, acesso a analista e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos e táticos quanto a engenharia de software e sobre o relacionamento entre TIC e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação tática/especializada.	Perfil Tático Especializado Completo	Unidade	1
---	---	---	--------------------------------------	---------	---

- 13.1.2. Considerando o momento econômico-financeiro do Estado, ainda visando priorizar, tanto quanto possível, a economicidade no processo de contratação, este serviço que pode ser tão amplamente utilizado, foi dimensionado com foco em áreas estratégicas da COTIC, norteado pelos objetivos táticos e estratégicos desta SEDUC.
- 13.1.3. Desta forma, o dimensionamento foi baseado nas áreas de desenvolvimento de sistemas, de infraestrutura de TIC e de gerenciamento de Projetos de TIC.
- 13.1.4. A demanda prevista para o serviço é apresentada na Tabela descritiva a seguir:

Tipo de Serviço	Descrição	Quantidade	Área	Licenciado
Executive Programs V2 Guided Team Leader	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_team_ldr_ptb.pdf	1	Gerência de Suporte de Software (GSS)- Governança	300118414 - JORGE LUIZ FARIAS DE CASTRO
Executive Programs V2 Guided Team Advisor	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_advisor_mbr_ptb.pdf	1	DBA - Gerência de Desenvolvimento	300192985 - JOSE LUIS QUEIROZ PINHEIRO
Executive Programs V2 Guided Team Software Engineering Leaders Guided Member	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_swel_guided_ldr_mbr_ptb.pdf	1	GDMS - Gerência de Desenvolvimento	300190663 - FERNANDO TERRA VALEJO MELO

Dados: Memorando nº 75/2024/SEDUC-COTIC (0050333608).

- 13.1.5. Por tratar-se de serviço prestado na modalidade de assinaturas/licenças, a CONTRATADA deverá comprovar a efetiva disponibilidade dos serviços por meio de documento formal que comprove o registro do usuário administrador das assinaturas/licenças, e a disponibilidades dos serviços.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Considerando que nos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal 14.133/21 será necessária a realização de duas etapas de pesquisa de preços.
- 14.1.1. Na etapa inicial do processo, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, teremos uma pesquisa de preços preliminar e menos aprofundada, com o objetivo de selecionar a melhor solução para suprir a necessidade da Administração e analisar a viabilidade econômica de sua contratação.
- 14.1.2. Posteriormente, na segunda fase, mais adiante no Termo de Referência, teremos a pesquisa de preços mais detalhada, com observância ao disposto no art. 23 da nova lei de licitações e contratos, que vai gerar o orçamento estimativo para a futura contratação.
- 14.1.3. Esse orçamento estimativo deverá refletir o preço praticado no mercado para o objeto pretendido, nas quantidades e condições especificadas, já que será adotado para indicação dos créditos orçamentários para a futura despesa, na forma do art. 150 e será utilizado como critério de aceitabilidade no julgamento das propostas, conforme inciso III do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.1.4. Dessa forma, a estimativa de preços para este Estudo técnico será realizada dentro dos parâmetros do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

- 14.1.5. A demanda foi apresentada pela Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços, de acordo com o documento de formalização de demanda 115 (0050138600).
- 14.1.6. Assim, os valores apresentados são os praticados pela Administração Pública, conforme tabela abaixo:

TABELA – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Contratos Assinados em 2024				
Licença		PORTOS DO PARANÁ	TCU	SEBRAE AM
		Inexigibilidade	Inexigibilidade	Inexigibilidade
		Processo Administrativo SAP nº 1000000021	Contrato Nº 35/2024	Contrato 043/2024 - NTIC
Serviços ofertados para a SEDUC RO	Leader	R\$ 469,500.00	R\$ 469,500.00	R\$ 446,000.00
	Advisor Member	R\$ 196,300.00		
	Software Engineering Leaders Guided Member			
Mesmo serviço para áreas distintas (Líder de Dados / Líder de TI / Líder de Seg&Riscos / Líder de Infraestrutura e Operações)	CDAO Guided Member			R\$ 446,000.00
	CIO Guided Member			
	CISO Guided Member			
	I&O Guided Member	R\$ 469,500.00	R\$ 469,500.00	

- 14.1.7. Segue tabela com a proposta apresentada pela Empresa GARTNER DO BRASIL SE PESQUISAS LTDA:

9.2.1 Item	9.2.2 Classe (CATMAT / CATSER)	9.2.3 Detalhamento do objeto	9.2.4 Perfil	9.2.5 Unidade de Medida	9.2.6 Quantidade	valor	valor	valor
						Ano 1	Ano 2	Ano 3
1	27332 - Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Licença de apoio e aconselhamento para executivo de TIC, para um usuário executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimentos sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e as áreas finalísticas, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.	Perfil Estratégico Completo	Unidade	1	R\$ 446.000,00	R\$ 469.500,00	R\$ 502.400,00

2	27332 - Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Licença de apoio e aconselhamento a executivo ou líder de TIC, para um usuário, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TIC e sobre o relacionamento entre TIC e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.	Perfil Estratégico Intermediário	Unidade	1	R\$ 186.500,00	R\$ 196.300,00	R\$ 210.000,00
3	27332 - Serviços de Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	Licença de apoio e aconselhamento a executivo ou líder de Engenharia de Software, para um usuário, incluindo acesso a um consultor especialista, acesso a analista e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos e táticos quanto a engenharia de software e sobre o relacionamento entre TIC e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação tática/especializada.	Perfil Tático Especializado Completo	Unidade	1	R\$ 446.000,00	R\$ 469.500,00	R\$ 502.400,00
TOTAL MENSAL						R\$ 89.875,00	R\$ 94.608,33	R\$ 101.233,33
TOTAL ANUAL						R\$ 1.078.500,00	R\$ 1.135.300,00	R\$ 1.214.800,00

14.2. O preço total do Contrato para um período de 3 (três) anos nesse cenário é de R\$ 3.428600,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme proposta de valores (0051745960) descrito abaixo:

☐ ANO1: **R\$ 1.078.500,00**

☐ ANO 2: **R\$ 1.135.300,00**

☐ ANO 3: **R\$ 1.214.800,00**

14.3. O custo total da contratação resta estimada em R\$ 1.078.500,00 (um milhão, setenta e oito mil e quinhentos reais), para o período de 12 meses e R\$ 3.428600,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

14.4. **Justificativa dos preços à serem contratados:**

- 14.4.1. A contratação do serviço em pauta é pretendida através de inexigibilidade de licitação, por exclusividade na prestação do serviço, notório saber e singularidade, desta forma, resta claro que apenas uma empresa tem condições de atendimento às necessidades apresentadas neste estudo.
- 14.4.2. Contudo, o princípio da Economicidade devem sempre ser preservado e, para tanto, há a necessidade de ampla pesquisa para a justificativa dos preços a serem praticados no presente procedimento.
- 14.4.3. Após consideráveis consultas ao mercado e a outros Órgãos da Administração Pública, listamos no Item 1.4.1.6 um conjunto de informações relacionadas à prática de preço, comprovando a manutenção da economicidade.
- 14.4.4. Oportunamente, ressaltamos que, com as particularidades da SEDUC, algumas das assinaturas/licenças foram ofertadas visando que fosse economicamente possível a esta Secretaria a contratação, sendo:
- Executive Programs V2 Guided Team Leader
 - Executive Programs V2 Guided Team Advisor
 - Executive Programs V2 Guided Team Software Engineering Leaders Guided Member.
- 14.4.5. Estas assinaturas/licenças são capazes de atender às necessidades das áreas estratégicas e táticas da SEDUC.

15. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

15.1. Por se tratar de um serviço exclusivo e multidisciplinar de tecnologia, a contratação ora pretendida deve ser atendida por um único prestador de serviço. Tal exclusividade pressupõe estruturação de custo e entrega realizadas de forma personalizada para cada um dos perfis de aconselhados (níveis estratégico e Tático).

16. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

16.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

17. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

17.1. Considerando o disposto no artigo 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, a contratação pretendida encontra amparo no item: **8, 3.4 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, do [Plano de Contratações Anual](#).

18. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 18.1. Dentre os principais resultados a serem alcançados com a contratação, pode-se destacar:
- 18.1.1. Apoiar a SEDUC na implementação de melhorias nos processos de governança e de projetos de TIC;
- 18.1.2. Prover acesso a bases de conhecimento em Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo serviços de prognósticos e aconselhamento estratégico e tático em TIC;
- 18.1.3. Prover acesso a fontes confiáveis de informações e orientações especializadas sobre governança, gestão e domínios técnicos de atuação para os executivos e líderes de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEDUC;
- 18.1.4. Prover acesso a uma base de conhecimento especializada em boas práticas, recomendações e ferramentas de apoio para executivos, líderes e o time técnico de TIC da SEDUC;
- 18.1.5. Prover acesso a aconselhamento imparcial contínuo, pautado na equidade e isenção em relação aos produtos e fornecedores analisados, contribuindo para a construção de percepções objetivas, transparentes e independentes;
- 18.1.6. Consolidar a qualificação da SEDUC, posicionando-a na vanguarda da gestão pública, comprometida com a qualidade dos serviços de tecnologia da informação, a excelência de gestão e a continuidade do negócio, beneficiando as áreas finalísticas da Secretaria;
- 18.1.7. Mitigar e reduzir a exposição da SEDUC aos riscos operacionais e digitais inerentes à proposição de normativos e regulamentações relacionados ao uso e gerenciamento da arquitetura de sistemas de informação e infraestrutura tecnológica;
- 18.1.8. Disponibilizar continuamente conhecimento qualificado para avaliar, aprimorar e apoiar a operacionalização e implementação de soluções de tecnologia da informação no âmbito da SEDUC;
- 18.1.9. Assegurar o entendimento prévio das tendências de negócio no setor público e na indústria de TI, garantindo a disponibilidade e a segurança digital da infraestrutura tecnológica e das atividades associadas à prestação dos serviços da SEDUC;
- 18.1.10. Internalizar as melhores práticas de planejamento, gestão e execução de serviços na área de tecnologia da informação, melhorando a infraestrutura tecnológica,

incluindo a rede de dados, sistemas de informação e dados do acervo institucional da SEDUC;

- 18.1.11. Otimizar o processo de investimentos em TIC da SEDUC, proporcionando maior controle de gastos, assertividade no planejamento tático e estratégico, e menor dispêndio de tempo e recursos diversos;
 - 18.1.12. Automatizar continuamente para permitir que novas tecnologias se integrem;
 - 18.1.13. Minimizar os riscos de impactos negativos na condução das ações estratégicas da SEDUC promovidas pela área de TIC;
 - 18.1.14. Permitir maior transparência e segurança no processo de decisão estratégica da área de TIC;
 - 18.1.15. Reduzir as despesas por meio do aumento da eficácia nas contratações de TIC.
- 18.2. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá oferecer à SEDUC um aconselhamento imparcial, pautado na equidade e isenção dos analistas em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
 - 19.1.1. Capacitação de Servidores:
 - a) Identificar os servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
 - b) Proporcionar cursos de capacitação específicos sobre gestão de contratos, com foco na Lei nº 14.133/2021.
 - 19.1.2. A Contratada deverá designar preposto para representar a empresa e atuar como principal interlocutor junto ao Secretário de Estado da Educação - SEDUC.

20. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 20.1. Não foram encontrados riscos ambientais significativos. De qualquer forma, esta contratação não gera impacto ambiental na medida em que toda documentação gerada deverá ser digital e com uso de assinatura eletrônica quando necessário, evitando o papel.
- 20.2. No entanto, em atendimento ao disposto na norma IN SLTI/MP nº 01/2010, a contratada para prestar os serviços para apoio técnico à gestão de TI deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam - no todo ou em partes - compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

21. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

21.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia - SEDUC é um processo complexo que requer um alto nível de expertise, capacidade técnica e operacional, além de conformidade com regulamentações específicas. Nesse contexto, é fundamental justificar a exclusão de participação de pessoas físicas na licitação, garantindo que os serviços prestados atendam aos elevados padrões de qualidade e segurança exigidos pela SEDUC, a saber:

1. Capacidade Técnica e Operacional:

- Complexidade dos Serviços: A natureza dos serviços requeridos, incluindo apoio estratégico, tático e técnico, demanda uma estrutura organizacional robusta que é geralmente encontrada em empresas especializadas. Estas empresas possuem equipes multidisciplinares e recursos suficientes para lidar com a complexidade e a escala das atividades envolvidas.

- Infraestrutura e Ferramentas: Empresas especializadas possuem acesso a infraestrutura tecnológica avançada e ferramentas específicas que são essenciais para a execução dos serviços de TIC de forma eficiente e segura.

2. Conformidade Legal e Regulatória:

- Responsabilidades Legais: Empresas estão melhor equipadas para cumprir com as exigências legais e regulatórias, incluindo leis de segurança da informação e proteção de dados, garantindo assim a conformidade contínua e evitando riscos jurídicos para a SEDUC.

- Certificações e Credenciamentos: Muitas das certificações e credenciamentos necessários para a execução de serviços de TIC, como ISO 27001 (segurança da informação), só podem ser obtidos por empresas devido às exigências de auditoria e processos que indivíduos não podem cumprir.

3. Estabilidade e Continuidade dos Serviços:

- Sustentabilidade de Longo Prazo: Empresas fornecem uma maior garantia de continuidade e estabilidade dos serviços, uma vez que possuem estrutura financeira e de pessoal para suportar contratos de longo prazo. Isso é crucial para garantir que os serviços de TIC não sejam interrompidos.

- Substituição e Redundância: Empresas podem fornecer recursos de substituição e redundância em caso de ausência ou saída de funcionários chave, o que não é viável com pessoas físicas.

4. Qualidade e Eficiência:

- Processos e Melhores Práticas: Empresas especializadas seguem processos bem definidos e melhores práticas reconhecidas no setor, assegurando uma qualidade superior na prestação dos serviços.

- Capacidade de Escalabilidade: Empresas podem escalar seus recursos e serviços de acordo com a demanda da SEDUC, algo que é difícil para indivíduos.

5. Segurança e Confidencialidade:

- Gestão de Riscos: Empresas têm políticas e procedimentos de gestão de riscos mais robustos, o que é essencial para proteger os dados sensíveis e garantir a segurança da informação.

- Garantias Contratuais: A contratação de empresas permite incluir cláusulas contratuais rigorosas sobre segurança e confidencialidade, oferecendo maior proteção para a SEDUC.

21.2. A exclusão de participação de pessoas físicas na licitação para a contratação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC pela SEDUC é justificada pela necessidade de garantir a capacidade técnica e operacional, a conformidade legal, a estabilidade e continuidade dos serviços, a qualidade e eficiência, além da segurança e confidencialidade dos dados. Essas exigências só podem ser plenamente atendidas por empresas especializadas, que possuem a estrutura e os recursos necessários para prestar serviços de alta qualidade e confiabilidade, alinhados aos interesses públicos e às exigências da SEDUC.

22. REFERÊNCIAS

- 22.1. A contratação está alinhada com as seguintes normas:
 - 22.1.1. [Lei nº 14.133/2021](#), Lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
 - 22.1.2. [Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro 2024](#), Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia;
 - 22.1.3. [Decreto nº 7.203/2010](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
 - 22.1.4. [Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares - ETP**.
 - 22.1.5. [Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 22.1.6. [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), que Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços

- ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 22.1.7. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 22.1.8. [Lei nº 5.733 de 09 de Janeiro de 2024](#), Lei Orçamentária Anual 2024, qual executará as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas;
- 22.1.9. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, 5ª edição](#).

23. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

- 23.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, os integrantes requisitante e técnico, da equipe de planejamento, declaram que a contratação é viável, do ponto de vista técnico e econômico, sendo relevante e essencial para o desenvolvimento das atividades e trabalhos realizados pela Secretaria de Estado da Educação.
- 23.2. Os serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC são essenciais em um ambiente empresarial cada vez mais digitalizado e complexo. A rápida evolução tecnológica e a crescente dependência das organizações em soluções digitais tornam indispensável o acesso a informações atualizadas e análises precisas para a tomada de decisões estratégicas. Profissionais e consultores especializados em TIC possuem o conhecimento necessário para identificar tendências emergentes, avaliar a viabilidade de novas tecnologias e mitigar riscos associados à sua implementação. Além disso, o aconselhamento imparcial garante que as recomendações sejam baseadas em análises objetivas e não em interesses comerciais, proporcionando às empresas uma base sólida para otimizar seus investimentos em tecnologia, melhorar a eficiência operacional e manter-se competitivas em um mercado global em constante mudança.
- 23.3. O presente estudo técnico preliminar foi elaborado em harmonia com a Instrução IN SGD/ME nº 94/2022 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. Além disso, está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.
- 23.4. Recomenda-se a continuidade dessa contratação porque ela atende bem às necessidades do negócio. Os benefícios esperados são adequados, os custos estão dentro do previsto e demonstram economia. Os riscos associados à solução escolhida são gerenciáveis, especialmente em comparação com outras opções descartadas. A área solicitante garantirá que todos os recursos necessários para alcançar os benefícios serão disponibilizados.
- 23.5. Portanto, é possível concluir que a presente contratação será por inexigibilidade com fulcro no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/21.
- 23.6. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Comissão Especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 8494 de 05 de julho de 2024 (0050499086), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 125 de 9 de julho de 2024.

SETOR	NOME	MATRÍCULA
Comissão do Estudo Técnico Preliminar - CETP/CAD	ELISANGELA FERREIRA MOREIRA	*****752
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços- GPCS	MARIA JOELMA DE OLIVEIRA DA SILVA	*****195
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	JORGE LUIZ FARIAS DE CASTRO	*****414
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC	FERNANDO TERRA VALEJO MELO	*****663



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Farias de Castro**, **Gerente**, em 22/08/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Joelma de Oliveira da Silva**, **Assessor(a)**, em 23/08/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Terra Valejo Melo**, **Técnico**, em 26/08/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA FERREIRA MOREIRA**, **Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051001297** e o código CRC **5117DDC5**.